

PROCESSO ON-LINE N.º 5213/2019

PROTOCOLO N.º 16.080.056-9

PARECER CEE/CEIF N.º 324/2022

APROVADO EM 19/07/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA ANA LEANDRINA DE GODOI TEIXEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Ana Leandrina de Godoi Teixeira – Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Cessação Definitiva. Desvinculação da Escola do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a cessação das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Ana Leandrina de Godoi Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A instituição em tela foi devidamente autorizada e credenciada para a oferta da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Constam anexo aos autos a justificativa da instituição de ensino para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares e a Ata de reunião realizada entre representantes da direção da instituição de ensino, da comunidade escolar e do Departamento Municipal de Educação.

PROCESSO ON-LINE N.º 5213/2019

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o relatório circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN/DEDUC/Seed n.º 31/2022, de 12/04/2022, apresentou Parecer favorável e declarou a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – DLE/CDE/Seed, informou que “Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo Ana Leandrina de Godoi Teixeira – educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Castro, dos anos de 1980 a 2009, estão arquivados no Setor de Microfilmagem. Os Relatórios Finais dos anos de 2010 a 2017, foram validados e estão armazenados no SEREWEB/Seja/Celepar.”

Consta a informação de que a documentação dos alunos está em conformidade e ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de Castro.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável para a cessação das atividades escolares da instituição de ensino em tela.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Ana Leandrina de Godoi Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizatório ou determinado o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

## PROCESSO ON-LINE N.º 5213/2019

Art. 28. Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (Incluído pela Lei n.º 12.960, de 2014)

Com fundamento nesse conjunto de informações, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas/curso/turma do campo, indígenas e quilombolas.

A mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo CEE/PR nº 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais para a oferta da Educação do Campo e das normas complementares para a cessação das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 5213/2019

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos, acata o pedido de cessação definitiva das atividades escolares.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Municipal do Campo Ana Leandrina de Godoi Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Castro, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de acordo com o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>CESSAÇÃO DEFINITIVA</b>
Escola Municipal do Campo Professora Ana Leandrina de Godoi Teixeira – EI EF	Castro/ Ponta Grossa	<b>A partir de: 01/01/2018</b>

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 5213/2019

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF